

Processo n.: @PAP 22/80008585

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 07-2226/2021 - Registro de preços para aquisição de *kits* para o Programa de Educação em Saneamento

Interessada: Rsul Eireli EPP

Procuradora: Bárbara Meller da Silva

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 676/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa Rsul Eireli EPP, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 07-2226/2021, promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, visando ao registro de preços para aquisição de *kits* para o Programa de Educação em Saneamento, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Determinar ao **Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau** que promova o acompanhamento das medidas adotadas, incluindo eventual ponderação acerca da necessidade de capacitação de servidores e/ou de empregados responsáveis pela realização das licitações e contratações realizadas pela entidade, de modo a prevenir irregularidades nos certames, e informe, no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arts. 8º e 16 da Resolução n. TC-20/2015) da prestação de contas anual de gestão, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidades comunicadas.

3. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados deste Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao Controle Interno do Município de Blumenau (Controladoria-Geral) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto daquele Município e às suas respectivas Procuradorias Jurídicas.

Ata n.: 20/2022

Data da Sessão: 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC